

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE CALENDÁRIO ESCOLAR 2007 DAS INSTITUIÇÕES DA REDE PARTICULAR DE ENSINO

Calendário Escolar é um documento oficial da instituição educacional com a finalidade de estabelecer as atividades e ações a serem desenvolvidas no decorrer do ano letivo, observando-se o que dispõem o § 2º do artigo 23 e o inciso I do artigo 24 da Lei nº 9394/96 – LDB, *in verbis*:

“Art. 23, § 2º - O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei.”

“Art. 24, inciso I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar,

Toda e qualquer programação constante na Proposta Pedagógica da instituição educacional, com frequência obrigatória de alunos e efetiva orientação dos professores, será incluída no total de dias letivos e horas de trabalho escolar efetivo.

As instituições educacionais da rede particular deverão apresentar o Calendário Escolar à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino/SE, com vistas à Gerência de Documentação Escolar, para análise, até 30 de novembro/2006.

Na elaboração do Calendário Escolar, a instituição educacional deverá observar a legislação vigente, as normas do seu Regimento Escolar, o contido na Proposta Pedagógica, as expectativas da comunidade e conter as seguintes informações:

1 – NO CABEÇALHO

- ✓ nome completo da Instituição Educacional, conforme consta na Portaria de Credenciamento/Recredenciamento;
- ✓ endereço completo contendo: Cidade, UF e CEP;
- ✓ telefone Fax e-mail;
- ✓ ato legal de credenciamento ou recredenciamento da instituição;
- ✓ etapas e modalidades de educação e ensino especificando os períodos semestrais, séries ou ciclos, alternância regular de períodos de estudos e grupos não seriados, conforme art. 23 da Lei nº 9.394/96 - LDB. Ex: Educação Infantil – Creche (citar a faixa etária) e/ou Pré-Escola, Ensino Fundamental: séries/anos iniciais e/ou séries/anos finais;
- ✓ regime (anual ou semestral) - módulo em semanas;
- ✓ ano a que se refere o Calendário.

2 – NA ESTRUTURA DO CALENDÁRIO

- ✓ símbolos ou cores indicativos das datas e eventos.
- ✓ número de dias letivos de cada mês, com total semestral e anual, conforme o caso.

3 – NA LEGENDA

- ✓ início e término das férias dos professores;
- ✓ data da apresentação dos professores;
- ✓ semana pedagógica;
- ✓ períodos de estudos de recuperação semestral e final e de exames finais, de acordo com o que dispõe o Regimento Escolar, excluída a Educação Infantil (não **contam** como dia letivo);
- ✓ dias das reuniões ordinárias dos Conselhos de Classe;

- ✓ dias de reuniões de pais e professores;
- ✓ relação dos feriados e recessos (dia e mês);
- ✓ assinatura do Diretor da instituição, com carimbo ou nome sotoposto;
- ✓ atividades desenvolvidas nos sábados letivos especiais com a participação dos alunos de todas as etapas de ensino oferecidas na instituição; conforme Parecer N°05/97-CNE in verbis " *A atividade escolar se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na Proposta Pedagógica da instituição com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados*".
- ✓ dias dedicados às comemorações cívicas, sociais e religiosas, segundo os critérios da instituição;
- ✓ período de matrículas;
- ✓ para os cursos de Educação Profissional – nível técnico, deve constar na legenda, além do início e término do ano/semestre letivo, o início e o término do horário de aulas, tempo reservado para o intervalo, total de horas de cada módulo e carga horária total da habilitação técnica, excetuando-se as horas reservadas ao estágio.

4 – FERIADOS PREVISTOS PARA O ANO 2007

- 1º/01 – Confraternização Universal
- 20/02 – Terça-feira de Carnaval
- 06/04 – Sexta-feira da Paixão
- 21/04 – Tiradentes e Fundação de Brasília
- 1º/05 – Dia do Trabalho
- 07/06 – Corpus Christi
- 07/09 – Independência do Brasil
- 12/10 – Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil e de Brasília
- 15/10 – Dia do Professor – Decreto nº 52.682, de 14/10/1963 – Publicado no DOU de 15/10/1963
- 02/11 – Finados
- 15/11 – Proclamação da República
- 30/11 – Dia do Evangélico – Lei nº 893, de 27/07/1995
- 25/12 – Natal de Jesus Cristo

5 – RECESSOS

A segunda-feira que antecede ao Carnaval e a quarta-feira de Cinzas (datas móveis) podem, a critério da instituição, ser consideradas recessos.

A data comemorativa de aniversário da respectiva Região Administrativa é considerada ponto facultativo por decreto governamental, ficando a critério da instituição educacional adotar recesso.

Cada escola poderá estabelecer como recessos as datas que lhe são peculiares, como a data de sua fundação, dia do seu fundador ou patrono da instituição, desde que assegure o cumprimento mínimo de dias letivos exigidos por lei.

6 – DURAÇÃO DO ANO OU SEMESTRE LETIVO

- ✓ Educação Infantil – 200 (duzentos) dias letivos, no mínimo, de efetivo trabalho escolar;
- ✓ Ensino Fundamental e Médio – 200 (duzentos) dias letivos mínimos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e for previsto no Regimento Escolar, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas.

- ✓ Regime Semestral – deve ter no mínimo 100 (cem) dias letivos e carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas, de acordo com a matriz curricular devidamente aprovada.
- ✓ Regime Anual – não há necessidade de cada semestre ter 100 (cem) dias letivos, desde que a soma dos dois totalizem o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, não inferior a 800 (oitocentas) horas.
- ✓ Educação Profissional de Nível Técnico – os dias letivos previstos devem ser suficientes para o cumprimento da carga horária, como consta da matriz curricular aprovada, não inferior aos mínimos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 4/1999, a saber:

Área Profissional	Carga Horária Mínima de cada Habilitação
01 – Agropecuária	1200
02 – Artes	800
03 – Comércio	800
04 – Comunicação	800
05 – Construção Civil	800
06 – Design	800
07 – Geomática	1000
08 – Gestão	800
09 – Imagem Pessoal	800
10 – Indústria	1200
11 – Informática	1000
12 – Lazer e Desenvolvimento	800
13 – Meio Ambiente	800
14 – Mineração	1200
15 – Química	1200
16 – Recursos Pesqueiros	1000
17 – Saúde	1200
18 – Telecomunicações	1200
19 – Transportes	800
20 – Turismo e Hospitalidade	800

- ✓ Não podem ser computados como dias letivos:
 - dias de recuperação semestral, final.
 - tempo reservado aos exames finais.
 - reuniões pedagógicas de pais, professores e dos Conselhos de Classe realizadas em horário de aula.

Observações:

- ✓ quando são oferecidas diferentes modalidades e etapas de ensino, cujos dados não coincidirem com os fixados no calendário, a instituição deverá elaborar calendários específicos para cada modalidade ou etapa.
- ✓ qualquer alteração no Calendário Escolar durante o ano letivo, a instituição deverá :
 - 1º. obter aprovação pela comunidade escolar (pais,alunos,professores), via comunicado escrito ou reunião entre os interessados;
 - 2º. enviar ofício à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino, para análise das alterações propostas.
- ✓ conforme Lei Federal Nº. 10.639, de 9/1/2003, o dia 20 de novembro deverá constar no Calendário Escolar como *Dia Nacional da Consciência Negra* e ser incluído no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática : História e Cultura Afro-Brasileira, podendo ser, a critério da instituição, ponto facultativo, desde que respeitados os 200 dias letivos.
- ✓ calendário Escolar deverá ter um espaço reservado para o carimbo de apreciação da Gerência de Documentação Escolar.

Para esclarecimentos complementares, a Gerência de Documentação Escolar/DID/SUBIP coloca-se à disposição na antiga Escola Normal de Brasília – SGAS 907/908 – sala 01 – telefone: 3901-3183 – fax: 3091-3189 ou pelo e-mail – gde@se.df.gov.br .